



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: pmbs@navinet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.950/2005 DE 08 DE JUNHO DE 2005

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - COMUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou :

Art. 1º - Para implementar a política municipal de esportes, fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - COMUNES**, junto à **Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º - O Município de Bom Sucesso – MG., promoverá o esporte como fator de desenvolvimento e inclusão social, econômico e cultural, através do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - COMUNES**.

Art. 3º - O **COMUNES** tem por objetivo formular a política municipal de esportes, em todas as suas modalidades, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade esportiva do município.

Art. 4º - A política municipal de esportes, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas ao esporte, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento e inclusão social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades esportiva no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

(Handwritten marks in blue ink, including a circled 'e' and a scribble)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

Art. 6º - O **COMUNES**, será composto por 12 (dois) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O **COMUNES**, terá a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

O titular da pasta da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

O titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social

O titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração

O titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde

II - 01 (um) representantes da área de Educação Física da E. E. Antonio Carlos de Carvalho;

III - 01 (um) representante da área de Educação Física da E. E. Benjamim Guimarães;

IV - 01 (um) representante da área de Educação Física do CEJEN;

V - 02 (dois) representantes da área de Educação Física da FABS

VI - 01 (um) representante da Academia Transforma;

VII - 01 (um) representante da Academia Fitness;

VII - 01 um representante da LBF

VIII - O **COMUNES** poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

Art. 8º - O 1º biênio de administração do **COMUNES** será exercido por um Presidente nomeado pelo(a) Chefe do Executivo, sendo este o titular da pasta da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

nas futuras administrações o Presidente será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo Primeiro - As funções dos membros do **COMUNES** não serão remuneradas.

Art. 9º - Ao **COMUNES** compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esportes;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades esportivas;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o esporte ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse esportivo visando incrementar o fluxo de esportistas à cidade de Bom Sucesso – MG., não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação de práticas esportivas;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o meio esportivo do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse esportivos;

@. S



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

VIII - manter cadastro de informações esportivas de interesse do município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento esportivo no município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de esporte, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse esportivo;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento das práticas esportivas, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - organizar seu Regimento Interno.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Fica revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 08 de junho de 2.005

Cláudia do Carmo Martins de Barros
Prefeita Municipal

Paulo Eduardo Stempniewski
Secretario Municipal de Administração